

Como Enviar Amostras Para Exame de Brucelose

Como enviar material ao laboratório e saber quais exames e legislação?

1 – Definição:

Brucelose: zoonose causada pela *Brucella abortus*, caracterizada por causar infertilidade e aborto no final da gestação, afetando principalmente as espécies bovina e bubalina;

Serviço de Defesa Oficial: é o serviço de defesa sanitária animal, nos níveis federal, estadual ou municipal;

Laboratório Credenciado: laboratório que recebe, por delegação de competência do Departamento de Defesa Animal, ato de credenciamento para realização de diagnóstico laboratorial de brucelose ou tuberculose;

Médico Veterinário Cadastrado: médico veterinário que atua no setor privado, cadastrado no serviço de defesa oficial estadual para executar a vacinação contra a brucelose ou outras atividades previstas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal;

Médico Veterinário Habilitado: é o médico veterinário que atua no setor privado e que, aprovado em Curso de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose, reconhecido pelo Departamento de Defesa Animal, está apto a executar determinadas atividades previstas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, sob a supervisão do serviço de defesa oficial estadual e federal;

Médico Veterinário Oficial: médico veterinário do serviço de defesa oficial;

Proprietário: é todo aquele que seja possuidor, depositário ou, a qualquer título, mantenha em seu poder ou sob sua guarda bovinos ou bubalinos;

Rebanho: conjunto de animais criados sob condições comuns de manejo, em um mesmo estabelecimento de criação;

Animais de Rebanho Geral: animais não registrados em entidades reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Animais Registrados: animais de valor zootécnico, registrados em entidades reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

teste de rotina: é o primeiro teste de diagnóstico para brucelose ou tuberculose, usualmente aplicado em grande número de animais com condição sanitária desconhecida para aquela sem enfermidades, visando identificar animais com suspeita de infecção ou de obter diagnóstico conclusivo;

Teste(s) Confirmatório(s): um ou mais testes utilizados para obter diagnóstico conclusivo em animais que apresentaram previamente reação em teste de rotina;

Teste de Rebanho: um ou mais testes de diagnóstico aplica dos simultaneamente em todos os animais presentes num rebanho, excluindo-se aqueles que, de acordo com este Regulamento, não devem ser submetidos a testes de diagnóstico para brucelose ou tuberculose;

Prevalência: número total de animais infectados em um determinado momento, dividido pelo número total de animais em risco de adquirir a infecção, no mesmo momento;

Incidência: número de novos casos de animais infectados em uma determinada população, durante um período de tempo.

Sensibilidade de Diagnóstico: capacidade de um teste de diagnóstico classificar como positivos animais infectados;

Especificidade de Diagnóstico: capacidade de um teste de diagnóstico classificar como negativos animais não infectados.

2 – Transmissão da Doença:

No animal infectado, as localizações de maior frequência do agente são: infonodos, baço, fígado, aparelho reprodutor masculino, útero e úbere. As vias de eliminação são representadas pelo fluido e anexos fetais, eliminadas no parto ou no abortamento e durante todo o puerpério, leite e sêmen.

A principal fonte de infecção é representada pela vaca prenhe, que elimina grandes quantidades do agente por ocasião do aborto ou parto o período puerperal (até, aproximadamente, 30 dias após o parto), contaminado pastagens, água, alimentos e fômites. Essas bactérias podem permanecer viáveis no meio ambiente por longos períodos, dependendo das condições de umidade, temperatura e sombreamento, ampliando de forma significativa e chance de o agente entrar em contato e infectar um novo indivíduo suscetível.

A mais importante porta de entrada é o trato digestivo, sendo que a infecção se inicia quando um animal suscetível ingere água e alimentos contaminados ou pelo hábito de lambe as crias recém-nascidas. Uma vaca pode adquirir a doença apenas por cheirar fetos abortados, pois a bactéria pode entrar pelas mucosas do nariz e dos olhos.

O tempo transcorrido entre a exposição ao agente infeccioso e o aparecimento dos sintomas visíveis é que se define como período de incubação. No caso de brucelose, esse período pode ser de poucas semanas e até mesmo de meses ou anos. Considerando-se o momento em que ocorre a infecção, o período de incubação é inversamente proporcional ao tempo de gestação; ou seja, mais adiantada a gestação, menor o período de incubação.

A transmissão pelo coito parece não ser de grande importância entre bovinos e bubalinos. Na monta natural, o sêmen é depositado na vagina onde há defesa inespecíficas que dificultam o processo de infecção.

Entretanto, um touro infectado não pode ser utilizado como doador de sêmen; isso porque, na inseminação artificial, o sêmen é introduzido diretamente no útero, permitindo infecção da fêmea com pequenas quantidades do agente, sendo por isso importante via de transmissão e eficiente de difusão de enfermidade nos plantéis. A transferência de embriões – realizada segundo os protocolos internacionalmente preconizados de lavagem e tratamento para a redução da transmissão de agente infecciosos – não apresenta risco de transmissão de brucelose entre doadoras infectadas e receptoras livres da doença.

Fêmeas nascidas de vaca brucélicas podem infectar-se no útero, durante ou logo após o parto. Quando infectados, esses animais em geral abortam na primeira prenhez, e só apresentam resultados positivos para os testes sorológica no decorrer da gestação. Esse fenômeno ocorre em frequência baixa; porém, apesar de não impedir o avanço dos programas de controle e erradicação, invariavelmente acarreta considerável retardo na obtenção de bons resultados deles.

Várias espécies domésticas ou silvestres são suscetíveis à infecção por *B. abortus*; entretanto, são consideradas como hospedeiros finais da infecção, pois não transmitem o agente aos bovinos novamente. Dentre aquelas espécies em condições de ter alguma importância na epidemiologia da brucelose bovina podem ser citados: os eqüídeos, que podem apresentar lesões articulares abertas, principalmente de cernelha; os cães, que podem abortar pela infecção; e os saprófagos, pela possibilidade de levar restos de placenta ou feto de um lugar para o outro.

A principal forma de entrada da brucelose em um propriedade é a introdução de animais infectados. Quanto maior a frequência de introdução de animais, maior o risco de entrada da doença no rebanho. Por essa razão, deve-se evitar introduzir animais cuja condições sanitária é desconhecida. O ideal é que esses animais procedam de rebanhos livres ou então, que sejam submetidos à rotina diagnóstica que lhes garanta a condição de não infectados.

* **Brucella**

Dentro do gênero *Brucella*, são descritas seis espécies independentes, cada uma com seu hospedeiro preferencial: *Brucella abortus* (bovinos e bubalinos), *Brucella melitensis* (caprinos e ovinos), *Brucella suis* (Suínos), *Brucella ovis* (Ovinos), *Brucella canis* (cães) e *Brucella neotomae* (rato do deserto). Duas novas espécies, recentemente isoladas de mamíferos marinhos estão sendo estudadas.

As três espécies principais, também denominadas clássicas, são subdivididas em biovariedades ou biovars: *B. abortus*- 7 biovars; *B. melitensis*- 3 biovars; *B. suis*- 5 biovars.

As bactérias do gênero *Brucella* são parasitas intracelulares facultativos, com morfologia de cocobacilos Gram-negativos, imóveis; podem apresentar-se em cultivos primários com morfologia colônia lisa ou rugosa (rugosa estrita ou mucóide). Essa morfologia está diretamente associada à composição bioquímica do lipolissacarídeo da parede celular, e para algumas espécies, tem relação com a virulência. *B. abortus*, *B. melitens* e *B. suis* normalmente apresentam uma morfologia de colônia do tipo lisa; quando evoluem para formas rugosas ou mucóides, deixam de ser patogênicas. Já as espécies *B. ovis* e *B. canis*, apresentam uma morfologia de colônia permanentemente do tipo rugosa ou mucóide.

Embora os bovinos e bubalinos sejam suscetíveis à *B. suis* e *B. abortus*, responsável pela grande maioria das infecções.

* Resistência

As bactérias do gênero *Brucella*, apesar de permanecerem no ambiente, não se multiplicam nele; elas são medianamente sensíveis aos fatores ambientais. Entretanto, a resistência diminui quando aumentam a temperatura e a luz solar direta ou diminui a umidade.

A pasteurização é um método eficiente de destruição de *Brucella* sp, assim como as radiações ionizantes.

A sobrevivência de *Brucella* SP em esterco líquido é inversamente proporcional à temperatura dele, pois pode sobreviver nesse material por 8 meses a 15°C, enquanto que só resiste por 4 horas se a temperatura do material for de 45°- 50°C.

3 - Sobre coleta e remessa ao laboratório:

a) Validade do exame:

O exame de Brucelose tem **validade de 60 dias da data da coleta da amostra.**

b) Como o laboratório deve proceder para receber e realizar o exame:

O laboratório só pode receber o material e dar início ao exame com as amostras (SORO NÃO HEMOLISADO) e o **Anexo 01 Formulário de Encaminhamento de Amostras Para Diagnóstico de Brucelose**, devidamente preenchido.

As amostras devem ser enviadas em caixas isotérmicas sob conservação em gelo.

c) Quem deve coletar a amostra?

A amostra deve ser colhida por **médico veterinário habilitado ou oficial.**

d) Este veterinário deve:

1 - Fazer coleta do material para realizar exame (utilizando uma agulha para cada animal);

2 - **Preencher o formulário em modelo oficial Anexo 01 Formulário de Encaminhamento de Amostra Para Diagnóstico de Brucelose.**

3 - Caso não venha o Médico Veterinário trazer as amostras preencher a o **Anexo 02 Nomeação de Portador.**

	NOMEAÇÃO DE PORTADOR
NOMEAÇÃO DE PORTADOR	
Eu, _____, Médico Veterinário CRMV, _____ N° _____ (UF) _____	
Habilitado sob o n° _____ nomeio _____ (habilitação) (nome completo)	
Portador da C.I. n° _____ como portador de _____	
amostra (s) de sangue / leite, coletada (s) e identificada (s) por mim conforme a (s)	
Requisição (ões) número (s) _____	
Local e data: _____, ____ / ____ / _____	
_____ Médico Veterinário Assinatura e carimbo	
IT Recepção, Liberação de Exames de Brucelose e Elaboração de Relatórios – Anexo 02	

Fonte: Anexo VI Instrução Normativa 41, de 24 de Novembro de 2006 MAPA

OBS: Enviar uma nomeação para cada proprietário de amostras.

A responsabilidade legal pela veracidade e fidelidade das informações prestadas na requisição é do médico veterinário requisitante, portanto é de suma importância o veterinário coletar a(s) amostra(s), identificá-la(s) preencher a(s) formulários de forma completa e permitindo a identificação do animal e a propriedade onde ele se encontra.

O formulário deve ser preenchido com letra legível, não conter rasuras.

Sem o formulário devidamente preenchidos pelo Médico Veterinário e com carimbo o laboratório não pode dar entrada no(s) exame(s).

Os formulários devem ser preenchidos e também carimbados e assinados pelo Médico Veterinário.

e) Colheita de amostras:

A colheita de amostras deverá ser realizada utilizando-se o método com sistema a vácuo ou seringa e agulha.

> Com Sistema a vácuo:

- 1º** - Colher o sangue em tubo sem anticoagulante;
- 2º** - Rosquear a agulha no adaptador. Retirar a capa protetora da agulha somente no momento da punção;
- 3º** - Realizar antissepsia do local escolhido para punção; passar algodão embebido em álcool a 70%, na direção do pelo;
- 4º** - Retirar a capa da agulha e fazer o garrote;
- 5º** - Puncionar a veia;
- 6º** - Introduzir o tubo no adaptador, pressionando-o até o limite;
- 7º** - Esperar o sangue parar de fluir para dentro do tubo, só então retirar o tubo, assegurando a devida proporção sangue;
- 8º** - Soltar o garrote e só depois retirar o tubo e em seguida a agulha;
- 9º** - Separar a agulha do adaptador e descartá-la em recipiente para perfuro-cortantes.
- 10º** - Manter o tubo inclinado em temperatura ambiente até o sangue coagular e retraindo o coágulo, exsudando o soro (30 a 60 min). Transferir o soro para outro tubo (tipo "Eppendorf").

OBS.: Se o soro adquirido não estiver límpido sem evidências de hemólise, o mesmo deverá ser centrifugado. Não serão aceitos soros com evidência de contaminação ou hemólise.

> Com seringa e agulha

- 1º** - Encaixar a agulha na seringa, sem retirar a capa protetora. Certificar-se de que a agulha esteja bem encaixada;
- 2º** - Movimentar o êmbolo da seringa (para frente e para trás) para retirar o ar;
- 3º** - Fazer a antissepsia do local escolhido para punção; passar algodão embebido em álcool a 70%, na direção do pelo;
- 4º** - Retirar a capa da agulha e fazer o garrote;
- 5º** - Introduzir a agulha na veia e puxar o êmbolo da seringa lentamente, para que o sangue possa fluir;
- 6º** - Colher aproximadamente 10 mL de sangue;
- 7º** - Soltar o garrote após a venopunção;
- 8º** - Separar a agulha da seringa. Descartar a agulha em recipiente para perfuro-cortante.
- 9º** - Transferir o sangue da seringa para um tubo de ensaio sem anticoagulante. Para evitar hemólise, o sangue deve fluir lentamente pela parede do tubo;
- 10º** - Descartar a seringa em saco plástico apropriado ou no mesmo recipiente em que foi descartada a agulha.
- 11º** - Manter o tubo inclinado em temperatura ambiente até o sangue coagular e retraindo o coágulo, exsudando o soro (30 a 60 min). Transferir o soro para outro tubo (tipo "Eppendorf").

OBS.: Se o soro adquirido não estiver límpido com evidências de hemólise, o mesmo deverá ser centrifugado. Não serão aceitos soros com evidência de contaminação ou hemólise.

f) Preparação e envio da amostra:

- Após a coleta de sangue e aguardado o tempo recomendado para separação do coágulo transferir o soro para tubos tipo Eppendorf.
- Identificar o tubo com o nome ou número do animal (nunca identificar na tampa);
- Colocar os tubos eppendorf em ordem fixados em um quadrado de isopor (placa de isopor) e envolver em filme plástico conforme demonstrado abaixo ou utilizar o próprio suporte dos frascos de Vacutainer;



- Colocar as amostras em uma caixa de isopor com volume suficiente para acomodar as amostras e o gelo. Lacrar a caixa com fita crepe ou fita adesiva transparente;
- **O Laboratório não recebe amostras hemolisadas e fora de conversação sob refrigeração;**
- Colocar os formulários em um envelope ou saco plástico e afixar na tampa da caixa (parte externa superior). Nunca colocar os formulários junto com as amostras.

g) Se enviar as amostras por sedex ou transportadora ligar (31 3371-5630) ou mandar email (atendimento@ipeve.com.br) para o IPEVE avisando o nome da transportadora, nº do conhecimento e data de chegada.

As amostras devem sempre estar acompanhadas dos formulários Anexo 01 Formulário de Encaminhamento de Amostra Para Diagnóstico de Brucelose e do Anexo 2 Nomeação de Portador, caso o veterinário não venha trazer as amostras no laboratório.

4 - Sobre os Exames (Métodos)

Os testes indicados para o diagnóstico da brucelose bovina e bubalina são:

- * Antígeno Acidificado Tamponado (AAT)
- * 2-Mercaptoetanol (2-ME)
- * Anel em Leite (TAL)
- * Fixação do Complemento (Laboratório Oficial)

5 – Esclarecimentos aos Veterinários

- Informar aos *veterinários habilitados ou veterinários oficiais* que forem remeter amostras para sorologia de Brucelose, que estas **amostras devem ser colhidas por médico veterinário habilitado ou oficial e enviadas junto com o pedido do exame - anexo 01 - Formulário de Encaminhamento de Amostras para Diagnóstico de Brucelose.**

-O IPEVE pode Enviar por e-mail o **anexo 01 (Formulário de Encaminhamento de Amostras para Diagnóstico de Brucelose)** para o veterinário requisitante, ou entregar pessoalmente na recepção.

- Informar ao veterinário para colocar o formulário (**Anexo 01 Formulário de Encaminhamento de Amostra Para Diagnóstico de Brucelose.**) na tampa do lado externo da caixa isotérmica.

- ✓ O **anexo 01- Formulário de Encaminhamento de Amostras para Diagnóstico de Brucelose-** não deve ser acondicionado no interior do recipiente isotérmico onde se encontra a amostra, *pois pode molhar.*
- ✓ *No caso do médico veterinário requisitante não for o portador do material colhido, o mesmo deve nomear um portador, conforme **anexo 02 – Nomeação de Portador.***
- ✓ Enviar a **Etiqueta de Identificação de Caixa de Remessa de Material da IT Atendimento ao Cliente** por e-mail ou entregar pessoalmente.

Interpretação do teste do 2-ME para fêmeas não vacinadas e machos, com idade superior a oito meses.

Teste de soroaglutinação lenta (UI/ml) Teste do 2-ME (UI/ml) Interpretação
≤ 25 < 25 negativo
≥ 50 < 25 inconclusivo
≥ 25 ≥ 25 positivo
UI - Unidade Internacional

III - animais reagentes inconclusivos poderão ser, a critério do médico veterinário habilitado:
a) submetidos ao teste de fixação do complemento (Laboratório Oficial).

b) retestados em um intervalo de 30 a 60 dias, usando o teste do 2-ME, sendo classificados como reagentes positivos se apresentarem, no reteste, resultado positivo ou segundo resultado inconclusivo; ou

c) destinados ao sacrifício ou destruição, conforme o disposto no Capítulo IX.

- **O teste de Fixação do Complemento** será utilizado como teste confirmatório, realizado e interpretado de acordo com recomendações do

Departamento de Defesa Animal, e deverá ser:

I - realizado por laboratório oficial credenciado;

II - utilizado para o trânsito internacional de animais;

III - utilizado para teste de animais reagentes ao teste do AAT ou de animais que apresentaram resultado inconclusivo ao teste do 2ME.

- **O Teste do Anel em Leite ("TAL")** poderá ser utilizado pelo serviço de defesa oficial, ou por médico veterinário habilitado, para monitoramento de estabelecimentos de criação certificados como livre de brucelose, ou para outros fins, segundo critérios estabelecidos pelo serviço de defesa oficial.

1º Considera-se o resultado do teste como positivo quando a intensidade da cor do anel for igual ou maior que a da coluna de leite.

2º Considera-se o resultado do teste como negativo quando a intensidade da cor do anel for menor que a da coluna de leite.

3º Em casos de positividade, os animais do estabelecimento de criação deverão ser submetidos a testes sorológicos individuais para diagnóstico de brucelose.

8 – Animais Reagentes a Teste Para Brucelose

- Animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para brucelose ou tuberculose serão marcados a ferro candente no lado direito da cara com um "P" contido num círculo de oito centímetros de diâmetro, conforme figura a seguir.
- Animais reagentes positivos deverão ser isolados de todo o rebanho e sacrificados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o diagnóstico, em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial, indicado pelo serviço de defesa oficial federal ou estadual.

1º Animais reagentes positivos deverão ser imediatamente afastados da produção leiteira.

2º O serviço de inspeção oficial do estabelecimento onde será realizado o sacrifício deverá ser notificado da chegada dos animais com antecedência mínima de 12 horas, de forma a permitir a adoção das medidas previstas na legislação pertinente. 3º Animais reagentes positivos deverão chegar ao estabelecimento de abate acompanhados de Guia de Trânsito Animal (GTA), informando condição de positivo, conforme previsto na legislação pertinente.

- Na impossibilidade de sacrifício em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial, indicado pelo serviço de defesa oficial federal e estadual, os animais serão destruídos no estabelecimento de criação, sob fiscalização direta da unidade local do serviço de defesa oficial, respeitando procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Defesa Animal.
- É proibido o egresso de animais reagentes positivos e de animais reagentes inconclusivos do estabelecimento de criação, salvo quando comprovadamente

destinados ao sacrifício em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial, indicado pelo serviço de defesa oficial federal ou estadual.

9 – Das Disposições Gerais para Estabelecimento de Criação Certificado, ou em Certificação, para a Condição de Livre de Brucelose

- O certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose ou de tuberculose será emitido pela Delegacia Federal de Agricultura.
- A certificação de estabelecimento de criação livre de brucelose e de tuberculose é de adesão voluntária, devendo ser formalmente solicitada na unidade local do serviço de defesa oficial, na qual o estabelecimento de criação encontra-se cadastrado.
- O estabelecimento de criação certificado, ou em certificação, para a condição de livre de brucelose e tuberculose fica obrigado a:

I - cumprir medidas de controle e erradicação da brucelose e da tuberculose, previstas neste Regulamento;

II - ter supervisão técnica de médico veterinário habilitado;

III - utilizar sistema de identificação individual dos animais, indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou, na ausência deste, possuir sistema de identificação animal próprio, desde que aprovado pelo serviço de defesa oficial;

IV - custear as atividades de controle e erradicação da brucelose e da tuberculose.

- O ingresso de animais em estabelecimento de criação certificado, ou em certificação, para a condição de livre de brucelose e tuberculose fica condicionado:

I - terem origem em estabelecimento de criação livre de brucelose ou realizar 2 (dois) testes de diagnóstico para brucelose, cumprindo os seguintes requisitos:

a) os dois testes deverão ter resultado negativo;

b) o primeiro teste deverá ser realizado durante os 30 (trinta) dias que antecedem o embarque e o segundo teste até 30 (trinta) dias após o ingresso no estabelecimento de criação de destino, num intervalo mínimo de 30 dias entre testes, sendo que os animais deverão permanecer isolados desde o ingresso no estabelecimento até o segundo resultado negativo;

c) caso não seja possível manter os animais isolados no estabelecimento de criação de destino, os dois testes poderão ser efetuados durante os 60 dias que antecedem o embarque, num intervalo de 30 a 60 dias entre testes;

d) os testes serão realizados por médico veterinário habilitado, por laboratório credenciado ou por laboratório oficial credenciado;

e) fêmeas de até 24 meses de idade, vacinadas entre três e oito meses de idade, só podem ingressar no estabelecimento de criação se forem provenientes de estabelecimento de criação livre de brucelose.

II - terem origem em estabelecimento de criação livre de tuberculose ou realizarem dois testes de diagnóstico para tuberculose, cumprindo os seguintes requisitos:

a) os dois testes deverão ter resultado negativo;

b) o primeiro teste deverá ser realizado durante os 30 (trinta) dias que antecedem o embarque e o segundo teste até 90 dias após o ingresso no estabelecimento de criação de destino, num intervalo mínimo de 60 dias entre testes, sendo que os animais deverão permanecer isolados desde o ingresso no estabelecimento até o segundo resultado negativo;

c) caso não seja possível manter os animais isolados no estabelecimento de criação de destino, os dois testes poderão ser efetuados durante os 90 dias que antecedem o embarque, num intervalo mínimo de 60 dias entre testes;

d) os testes serão realizados por médico veterinário habilitado.

- O médico veterinário oficial poderá, em qualquer momento e sem ônus para o proprietário, colher material biológico para testes de diagnóstico para brucelose ou tuberculose e acompanhar ou realizar testes de diagnóstico para tuberculose, com o objetivo de verificar e validar a condição sanitária do estabelecimento de criação certificado, ou em certificação.

10 – Do Saneamento para Certificação de Estabelecimento de Criação Livre de Brucelose

- O estabelecimento de criação que entra em saneamento para obter certificado de livre de brucelose deve cumprir as medidas seguintes:

I - realizar testes de rebanho para diagnóstico de brucelose, num intervalo de 30 a 90 dias entre testes, até obter um resultado negativo, sendo que os animais reagentes positivos deverão ser sacrificados ou destruídos, conforme o disposto no Capítulo IX;

II - o saneamento termina após obter-se 3 (três) testes de rebanho negativos consecutivos, num intervalo de 90 a 120 dias entre o primeiro e o segundo testes e de 180 a 240 dias entre o segundo e o terceiro testes;

III - animais com reação inconclusiva aos testes de diagnóstico para brucelose deverão ser isolados de todo o rebanho e retestados 30 a 60 dias após o teste anterior;

IV - a colheita de sangue para realização do terceiro teste de rebanho, especificado no inciso II, deverá ser acompanhada por médico veterinário do serviço de defesa oficial estadual e os testes deverão ser efetuados em laboratório oficial credenciado, cabendo ao médico veterinário habilitado informar a unidade local do serviço de defesa oficial da data da colheita de sangue, com antecedência mínima de 15 dias

11 – Da Certificação de Estabelecimento de Criação Livre de Brucelose

- O certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose será emitido pela Delegacia Federal de Agricultura, condicionado ao cumprimento dos requisitos seguintes:

I - todas as fêmeas, entre três e oito meses de idade, devem ser vacinadas contra a brucelose com vacina B19;

II - obter três testes de rebanho negativos consecutivos, realizados com intervalo de 90 a 120 dias entre o primeiro e o segundo testes e de 180 a 240 dias entre o segundo e o terceiro testes.

- O certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose tem validade de 12 (doze) meses.
- A renovação do certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose deverá ser requerida anualmente na unidade local do serviço de defesa oficial, apresentando resultado negativo nos testes de diagnóstico para brucelose;
- O médico veterinário habilitado deverá informar à unidade local do serviço de defesa oficial a data de colheita de sangue para realização dos testes;
- A renovação do certificado pode ser prorrogada por um período máximo de 90 dias, quando da necessidade de realizar novo teste de diagnóstico para brucelose em animais que apresentem resultado inconclusivo no reteste anual.
- A detecção de um ou mais animais reagentes positivos em teste realizado por médico veterinário habilitado ou por médico veterinário oficial ou após confirmação de suspeita clínica resultará na suspensão temporária do certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose. Para retorno à condição de livre é necessário obter 2 (dois) testes de rebanho negativos, realizados com intervalo de 30 a 90 dias, sendo o primeiro efetuado 30 a 90 dias após o sacrifício ou destruição do último animal reagente positivo. Parágrafo único. A colheita de sangue para realização do segundo teste de rebanho, para retorno à condição de livre, deverá ser acompanhada por médico veterinário do serviço de defesa oficial estadual e os testes deverão ser efetuados em laboratório oficial credenciado. O médico veterinário habilitado deverá informar à unidade local do serviço de defesa oficial a data da colheita de sangue, com antecedência mínima de dias.

12 – Do Saneamento para Certificação de Estabelecimento de Criação Livre de Tuberculose

- O estabelecimento de criação que entra em saneamento para obter certificado de livre de tuberculose deve cumprir as medidas seguintes:

I - realizar testes de rebanho para diagnóstico de tuberculose em todos os animais especificados, num intervalo de 90 a 120 dias entre testes, até obter um teste de rebanho negativo, sendo os animais reagentes positivos sacrificados ou destruídos;

II - o saneamento termina após obter-se três testes de rebanho negativos consecutivos, num intervalo de 90 a 120 dias entre o primeiro e o segundo testes e de 180 a 240 dias entre o segundo e o terceiro testes;

III - animais com reações inconclusivas aos testes de diagnóstico para tuberculose deverão ser isolados de todo o rebanho e retestados 60 a 90 dias após o teste anterior;

IV - a realização do terceiro teste de rebanho, deverá ser acompanhada por médico veterinário do serviço de defesa oficial estadual, cabendo ao médico veterinário habilitado informar à unidade local do serviço de defesa oficial a data do teste, com antecedência mínima de 15 dias.

Observações O certificado de estabelecimento de criação monitorado para brucelose e tuberculose tem validade de 12 meses e será emitido após a obtenção de um teste com 100% da amostragem inicial negativa. Caso existam animais positivos, o certificado somente poderá ser emitido após o exame de todas as fêmeas maiores de 24 meses de idade e machos reprodutores, não incluídos na amostragem inicial, com a destruição/sacrifício de todos os positivos.

13 – Controle de Trânsito Bovino e Bubalinos

Para fins de trânsito interestadual de machos e de fêmeas, das espécies bovina e bubalina, destinados à reprodução, é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, obedecendo ao que se segue:

I - a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) fica condicionada à apresentação dos atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose, emitidos por médico veterinário habilitado ou por médico veterinário cadastrado, os quais deverão permanecer anexados à via da GTA que acompanha os animais;

II - os testes de diagnóstico devem ter sido realizados por médico veterinário habilitado, por laboratório credenciado, por laboratório oficial credenciado ou por médico veterinário cadastrado;

III - os atestados de exames negativos para brucelose e tuberculose serão válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico de brucelose e da realização do teste para diagnóstico de tuberculose;

IV - os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatórios para os animais, excetuando-se os animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de brucelose ou em estabelecimento de criação monitorado para brucelose e tuberculose;

V - os testes de diagnóstico para tuberculose são obrigatórios para animais de idade igual ou superior a seis semanas, excetuando-se os animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de tuberculose ou em estabelecimento de criação monitorado para brucelose e tuberculose.

Parágrafo único. A partir de data a ser determinada pelo Departamento de Defesa Animal, o trânsito interestadual de bovinos e bubalinos destinados à reprodução só será permitido a animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre de brucelose e de tuberculose ou em estabelecimento de criação monitorado para brucelose e tuberculose.

- A emissão da GTA para trânsito de bovinos ou bubalinos, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovação de vacinação contra a brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais.
- O trânsito internacional de animais, sêmen e embriões reger-se-á pelas normas dispostas no Código Zoonosológico Internacional, da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) ou conforme normas especificadas em acordos internacionais firmados.

14 – Da Participação em Exposições, Feiras, Leilões e Outras Aglomerações de Animais

- Na emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) para bovinos e bubalinos destinados à participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais devem ser observados os seguintes requisitos:

I - para a brucelose:

a) atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, efetuado até 60 dias antes do início do evento, para animais acima de oito meses de idade, emitido por médico veterinário habilitado ou por médico veterinário cadastrado;

b) excluem-se dos testes os animais cujo destino final seja o abate, as fêmeas de até 24 meses de idade, desde que vacinadas entre três e oito meses de idade, os animais castrados e os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose;

c) comprovação de vacinação contra brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais.

II - para a tuberculose:

a) atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, efetuado até 60 dias antes do início do evento, para animais de idade igual ou superior a seis semanas, emitido por médico veterinário habilitado ou, até 31 de julho de 2004 ou por médico veterinário cadastrado;

b) excluem-se do disposto no item anterior os animais cujo destino final seja o abate e aqueles provenientes de estabelecimento de criação livre de tuberculose.

- Animais de rebanho geral destinados à participação em leilões ficam dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo, exceto quando o serviço oficial estadual julgar necessário.
- A partir de data a ser determinada pelo Departamento de Defesa Animal, a emissão de GTA para participação de bovinos e de bubalinos em exposições, em feiras e em leilões de animais registrados fica condicionada à origem em estabelecimento de criação livre de brucelose e tuberculose.

15 - Regulamento Oficial:

A Brucelose é regulamentada pela Instrução Normativa Nº 06 de 08 de Janeiro de 2004 do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) - Saneamento.

Para exame segue Instrução Normativa Nº 41 de 24 de Novembro de 2006 do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) - Diagnóstico.

16- Duvidas:

Ligue para o **IPEVE (31) 3371-5630**

Email: helen@ipeve.com.br

atendimento@ipeve.com.br

Elaborado por: Helen Bernadete Coelho Ferreira
Médica Veterinária - CRMV-MG: 1898
helen@ipeve.com.br
(31)9202-9617